



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02020001123/13	30/12/2013 15:48:07	NUCLEO POMPEU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00158586-8 / ESPÓLIO DE EDINAN VICENTE MOURA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: MORADA NOVA DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.628-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00158586-8 / ESPÓLIO DE EDINAN VICENTE MOURA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: MORADA NOVA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.628-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sonho Meu	4.2 Área Total (ha): 9,6800		
4.3 Município/Distrito: MORADA NOVA DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR): 417076003603-7		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.210 Livro: 2-AY Folha: 165 Comarca: MORADA NOVA DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 460.576	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.942.202	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	9,6800
Total	9,6800
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	6,4500
Total	6,4500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,4500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,4500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,4500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				6,4500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	460.659	7.942.652
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				6,4500
	Total			6,4500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		216,59	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural é média em 100%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

- Em 23/12/2013 o Sr. Edinan Vicente Moura deu início ao processo de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) protocolado sob o número 02020001123/13;
- A vistoria na propriedade foi realizada em 10/06/2015, após a qual foi feita a solicitação de informações complementares em 04/08/2015. As informações complementares foram atendidas por completo em 23/10/2015;
- Devido ao falecimento do requerente do processo em 10/05/2016, a formalização do processo foi alterada para constar como requerente o espólio de Edinan Vicente Moura. O espólio é representado pela inventariante Eva Aparecida Prado Moura;
- O parecer técnico foi emitido em 19/09/2016.

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar a solicitação de regularização de Reserva Legal em uma área de 01,94,05 hectares e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com aproveitamento econômico do material lenhoso em uma área de 06,45,00 hectares. É pretendido com a intervenção requerida à realização de atividades de Pecuária. O material lenhoso oriundo da intervenção será comercializado "in natura".

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Sítio Sonho Meu localizado no Município de Morada Nova de Minas possui uma área total 09,68,00 ha (0,24 módulos fiscais), registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova de Minas sob o número 4.210, Livro 2-AY, Folha 165, cadastrado no INCRA sob o número 417.076.003.603-7. O levantamento topográfico atual foi assinado pelo Engenheiro Ambiental Wilson Cezar do Amaral, CREA - MG 143417/D, ART n° 14201300000001415712.

A área do imóvel está inserida dentro do Bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE. O clima regional é caracterizado por duas estações distintas ao longo do ano, verão chuvoso e inverno seco. De acordo com a Köppen e Geiger a classificação do clima é Aw. 23.2 °C é a temperatura média em Morada Nova de Minas, sendo fevereiro o mês mais quente e junho, o mês mais frio. A pluviosidade média anual é de 1.240 mm.

O relevo da propriedade é Plano, com solo do tipo Latossolo Vermelho. A propriedade está inserida na sub-bacia de um ribeirão que fica nas suas proximidades. Hoje está coberto pelas águas do Lago de Três Marias, localizado no rio São Francisco. O município de Morada Nova de Minas apresenta 35,27 % de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

A propriedade com área de 09,68,00 ha está dividida internamente em: 06,43,24 ha de vegetação nativa em regeneração estágio médio, 00,37,30 ha de benfeitorias, 00,17,00 ha de estradas e acessos, 01,95,17 ha que compõe a reserva legal e 00,76,00 ha de área cultivada com pomar e mandioca. A vegetação nativa apresenta fisionomia de Cerrado Denso. A área de 06,43,24 ha era ocupada por pastagem, que por falta de limpeza das espécies nativas regenerantes, deu lugar a vegetação nativa secundária.

Na propriedade, além de cultivos, também há criação de gado na área requerida para supressão com destoca.

3.1 Da análise através do Zoneamento Ecológico-Econômico

A vulnerabilidade natural é média e a vulnerabilidade do solo é baixa em 100%. A vulnerabilidade dos recursos hídricos também é média em 100% da área.

A integridade da flora é alta em 70% e muito alta em 30% do imóvel. Isso reflete em grau de conservação da flora muito alto em 80% da área. No restante da área, o grau de conservação é muito baixo. Apenas disso, a integridade da fauna é considerada baixa em toda área. Nesse cenário, a prioridade de conservação da fauna é baixa. Portanto, a qualidade ambiental é média no imóvel e no seu entorno.

3.1 Da Reserva Legal

Foi solicitada a averbação da reserva florestal com área de 01,94,05 hectares a margem da matrícula do imóvel na ocasião da formalização do presente processo. Após o ofício NRRRA Pará de Minas n° 523/15, o empreendedor apresentou novo requerimento de intervenção ambiental declinando do pedido de averbação de reserva legal. Embora tenhamos recebido um terceiro requerimento com solicitação de averbação de reserva legal em resposta ao ofício NRRRA Pará de Minas n° 213/16, o espólio do requerente confirmou que pretende apenas a demarcar a reserva no CAR.

A reserva legal demarcada no CAR com área de 01,95,32 ha está localizada na divisa com terras de Adilson Pereira da Silva a leste, com herdeiros de Rosalina Xavier Cordeiro ao sul, com outra matrícula de Edinan Vicente de Moura a oeste e internamente com a área requerida para supressão de vegetação nativa. Em campo pode-se observar que a área demarcada para reserva legal possui cobertura vegetal nativa de Cerrado Denso e está preservada. A reserva legal não está isolada (cercada) do restante da área do imóvel.

3.2 Do cadastro ambiental rural - CAR

Foram apresentados os recibos de inscrição estadual e federal do CAR. No recibo de Inscrição no CAR, a área total do imóvel foi demarcada com 09,68,27 ha (acréscimo de 00,00,27 ha em relação a certidão de inteiro teor), sendo 08,3906 ha de vegetação nativa, dividida em 01,95,32 ha de reserva legal (acréscimo de 00,01,27 ha em relação a reserva legal demarcada na planta topográfica), e 06,43,00 ha de vegetação remanescente. O restante do imóvel é de área de uso rural consolidado (01,11,73 ha). O CAR apresentado está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira n° 22.922/2013 e Lei n° 12.651/2012 do Código Florestal.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Foi solicitada no requerimento de intervenção ambiental a supressão de cobertura vegetal nativa em 06,45,00 ha com o objetivo de implantar atividade pecuária. O material lenhoso proveniente da exploração é solicitado para comercialização "in natura".

Em vistoria verificou-se que se trata de fisionomia de Cerrado Stricto Sensu a Denso, formando um mosaico, com altura máxima em torno de 6 metros, estrato herbáceo nativo pouco expressivo, devido ao pisoteio do gado e a presença de gramíneas exóticas, remanescentes da antiga pastagem. Encontram-se também muitos indivíduos jovens de espécies arbóreas com menos de um metro de altura. No estrato arbóreo ocorrem espécies como pau-terra (*Qualea grandiflora*), pau-terrinha (*Qualea parviflora*), barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), cagaita (*Eugenia dysenterica*), murici (*Byrsonima* sp.), araticum (*Annona crassifolia*), curriola (*Pouteria ramiflora*), jatobá do cerrado (*Hymenaea stignocarpa*), pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatica*), fava d' anta ou faveiro (*Dimorphandra mollis*), entre outras.

A área requerida possuía pastagem no passado, que devido à falta de limpeza tem regenerado principalmente nos últimos 10 anos, como se observa no histórico de imagens de satélite Google Earth. Atualmente, a área é ocupada por vegetação secundária em regeneração estágio inicial nas porções próximas a sede e reserva legal e médio na maior parte da área requerida, onde as copas das árvores se tocam, sombreando o solo. O estágio sucessional foi estabelecido com base nas características da vegetação da propriedade e da vegetação nativa presente nas terras vizinhas observadas em vistoria, na evolução da paisagem observada no histórico de imagens de satélite do Google Earth e nas tipologias e estágios sucessionais de Cerrado abordados pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, livro Cerrado: volumetria, peso de matéria seca e carbono.

Por se tratar de área inferior a 10,00,00 ha foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Wilson Cezar do Amaral, CREA - MG 143417/D, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013. O objetivo do proprietário é a formação de nova pastagem para criação de gado de corte, visando o aumento da produção e agregar renda ao imóvel.

Foram citadas no item VI as seguintes propostas mitigatórias:

- a. Manter a Reserva Legal cercada e isolada do restante da área da propriedade;
- b. Confecção e implantação de placas indicativas com os dizeres: proibido pescar e caçar;
- c. Plantio de mudas de espécies frutíferas da região no entorno para suprir a deficiência de alimentos para a fauna local;
- d. Construção de curvas de nível no terreno após a intervenção para evitar a erosão laminar.

Não foram avistadas e/ ou identificadas na ocasião da vistoria na área requerida espécies imunes de corte e / ou especialmente protegidas pela Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26 de Setembro de 1991, Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012 e espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de Dezembro de 2014. Ressaltamos, no entanto, que por ventura ocorram na área de intervenção, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

Considerando o acima exposto e a tipologia da vegetação da área solicitada, entende-se que a área de 06,43,24 ha requerida para supressão de vegetação nativa com destoca, é passível de aprovação. Sugerimos o deferimento da solicitação, observadas as medidas mitigatórias e compensatórias.

4.1 Estimativa do rendimento lenhoso

De acordo com o requerimento, o rendimento lenhoso gerado será comercializado "in natura".

Dessa forma, utilizou-se o Inventário Florestal de Minas Gerais, no qual o rendimento lenhoso estimado por hectare para a tipologia vegetal Cerrado Stricto sensu em regeneração estágio médio é 28,06 m³/ha. Então para a área total de 06,43,24 ha, espera-se um rendimento de 180,49 m³. Considerando que será realizada a destoca, espera-se um incremento de tocos e raízes. Temos então, rendimento total de 216,59 m³.

4.2 Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte, ameaçadas de extinção e para espécies frutíferas

- a. Todas as espécies lenhosas imunes de corte e/ ou protegidas por lei, que por ventura ocorram na área de intervenção, mas não foram visualizadas e/ ou identificadas, como, por exemplo, pequi, gonçalo alves, ipê amarelo, ipê caraíba e aroeira do sertão deverão ser preservadas na área desmatada;
- b. As espécies/ indivíduos de maior porte e de importância alimentar para a fauna, também deverão permanecer na área para sombreamento, já que a permanência dessas, não impossibilita a implantação da atividade pecuária;
- c. Não foram visualizadas e/ou identificadas na área de intervenção na ocasião da vistoria, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos da Portaria MMA nº 443 e 444 de 2014. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- a. A diminuição da biodiversidade local, diminuição do abrigo e alimentação da fauna.
Medidas mitigadoras: Construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Legal, protegendo-a contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. Os restos vegetais das árvores suprimidas poderão ser depositados na reserva legal para auxiliar os processos ecológicos de regeneração, bem como, para incorporar matéria orgânica ao solo.

- b. Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área; Compactação do solo causado pelo pisoteio do gado e redução da infiltração da água no solo.

Medidas mitigadoras: Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas, terraços e curvas de nível, que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Evitar a realização de operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo

molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Evitar o pastejo excessivo, de preferência fazendo rotação de pastagem; Realizar a renovação e manutenção pastagem através de fertilização e correção do solo sempre que necessário, sob orientação de um profissional habilitado, a fim de evitar a degradação do solo e perda de área produtiva; Utilizar práticas de combate a pragas e doenças que evitem a contaminação do solo de preferência realizando manejo integrado.

c. O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras. Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

d. Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

e. Atender as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, no Plano de Utilização Pretendida apresentado no processo e no item 5 deste parecer.

6. Conclusão

Considerando que o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação, apresenta Reserva Legal devidamente demarcada no CAR e preservada;

Considerando que o proprietário se compromete a executar as atividades de exploração florestal e pecuária de maneira correta e consciente, sugere-se o DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 06,43,24 ha, no Sítio Sonho Meu de propriedade do Espólio de Edinan Vicente Moura;

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser avaliadas pela Assessoria Jurídica da SUPRAM ASF.

7. Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

i. Construir e conservar os aceiros na área de Reserva Legal, protegendo-a contra o fogo e pisoteio de animais domésticos; Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, como pequi, gonçalo alves, ipê amarelo, ipê caraíba e aroeira do sertão; Preservar as espécies/ indivíduos de maior porte e de importância alimentar para a fauna; A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não devem ser destinadas à produção de lenha ou carvão;

ii. Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas, terraços e curvas de nível, que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Evitar o pastejo excessivo, de preferência fazendo rotação de pastagem; Realizar a renovação e manutenção pastagem através de fertilização e correção do solo sempre que necessário, a fim de evitar a degradação do solo e perda de área produtiva;

iii. Após intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

iv. O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de utilização pretendida simplificado juntado a este processo e no item 5 do parecer técnico;

v. As coordenadas das áreas de intervenção UTM Fuso 23 X 460.659,00 e Y 7.942.652,00, WGS - 84, Fuso 23 k.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

i. Construir e conservar os aceiros na área de Reserva Legal, protegendo-a contra o fogo e pisoteio de animais domésticos; Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, como pequi, gonçalo alves, ipê amarelo, ipê caraíba e aroeira do sertão; Preservar as espécies/ indivíduos de maior porte e de importância alimentar para a fauna; A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não devem ser destinadas à produção de lenha ou carvão;

ii. Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas, terraços e curvas de nível, que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Evitar o pastejo excessivo, de preferência fazendo rotação de pastagem; Realizar a renovação e manutenção pastagem através de fertilização e correção do solo sempre que necessário, a fim de evitar a degradação do solo e perda de área produtiva;

iii. Após intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

iv. O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de utilização pretendida simplificado juntado a este processo e no item 5 do parecer técnico;

v. As coordenadas das áreas de intervenção UTM Fuso 23 X 460.659,00 e Y 7.942.652,00, WGS - 84, Fuso 23 k.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0108/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02020001123/13

Requerente: Espólio de Edinan Vicente Moura, representado por Eva Aparecida Prado Moura

CPF: 798.552.616-15(Edinan) CPF.: 952599616-68 (Eva A. P. Moura)

Imóvel da Intervenção: Sítio Sonho Meu Município: Morada Nova de Minas

Objeto: Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 6,45ha
Bioma: Cerrado Fisionomia: cerrado Área da matrícula nº. 4210: 9,68ha
CAR: f. 97 a 99 - zona Rural Custos de análise: f. 124 e 125
Certidão de não passível ou FOB: f.126 a 129 CRI: f. 12 dos autos
Finalidade/Atividade: alternar o uso do solo - pecuária
Unidade Responsável: URFBio Centro Norte, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.
Gestora do processo: Lucélia Araújo Guimarães – MASP: 1.379.684-2.
Plano de utilização pretendida: f. 28 e 29 dos autos;
Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo.

Referente à análise dos aspectos técnicos do pleito interventivo, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de intervenção da área requerida, ou seja, pela supressão da vegetação nativa em uma área de 6,43,24ha do bioma Cerrado.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento do pagamento da taxa de expediente às f. 124 dos autos;

Considerando que a atividade que se requer implementar é dispensada de licenciamento ambiental;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural é parte integrante deste processo e foi apresentado em conformidade com a realidade do imóvel, conforme manifesta a gestora do processo;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se informada no CAR, conforme se vê às f. 97 a 99 dos autos e aprovada, conforme informa a gestora do processo;

Considerando que a área requerida para a intervenção não se trata de áreas especialmente protegidas, conforme se depreende da análise técnica de f. 112 a 117 dos autos;

Considerando que não foram observadas as restrições ambientais na área que se requer a supressão de vegetação nativa, conforme análise técnica de f. 112 a 117 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel, pelo que se depreende da manifestação da gestora do processo;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê do parecer do gestor do processo às f. 116 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade do pedido de intervenção ambiental.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, antes da emissão do ato autorizativo, exigir a juntada:

- do comprovante do pagamento da reposição florestal, nos termos do previsto nas leis atuais e vigentes;
- do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

Sete Lagoas, 03 de junho de 2019.

Alessandra Marques Serrano
Advogada - Analista Ambiental – URFBio Centro Norte
OAB/MG 70864 - MASP. 0801849 1
IEF

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 10 de junho de 2019